



Estado Pará
Câmara Municipal de Piçarra
Unidade de Controle Interno

Parecer Controle Interno nº 001/2022 CMP

PROCESSO: Pregão Presencial Nº 9/2022-001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VISTAS A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), PARA ABASTECIMENTO DO VEICULO OFICIAL E LOCADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA, PARA USO DAS ATIVIDADES RELATIVO A ATIVIDADE PARLAMENTAR, DESTE MUNICIPIO

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA

MUNICÍPIO: PIÇARRA – PA

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Licitatório n.º 9/2022-001, referente à modalidade PREGÃO PRESENCIAL, conforme a Lei Federal nº 8666/93, a Lei nº 8.883/94 e posteriormente a Lei nº 10.520/2002.

1. RELATÓRIO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VISTAS A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), PARA ABASTECIMENTO DO VEICULO OFICIAL E LOCADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA, PARA USO DAS ATIVIDADES RELATIVO A ATIVIDADE PARLAMENTAR, DESTE MUNICIPIO, celebrado com a CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA.

O Processo encontra-se instruído e atuado pela ordem cronológica, com os seguintes documentos:

- I. Autuação pela Comissão Permanente de Licitação (fls. 002);
- II. Solicitação de Despesa com planilha descritiva dos itens e com quantitativos (fls. 003-004);
- III. Justificativa para a Contratação (fls. 005);
- IV. Despacho da autoridade competente para providenciar pesquisas de preços (fls. 006);
- V. Cotações dos preços praticados no mercado local (fls. 007-009);
- VI. Despacho para autoridade competente (fls. 010);
- VII. Declaração de Adequação Orçamentária assinado pela autoridade competente, conforme Inciso II, Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (fls. 011);
- VIII. Termo de Autorização do Processo assinado pelo Ordenador de Despesas (fls. 012);
- IX. Cópia da Portaria nº 001/2022/CMP, de 04 de janeiro de 2022, que nomeia a Equipe de Apoio de Licitação e o Pregoeiro do Município de Piçarra – PA (fls. 013);
- X. Minuta de Edital e seus anexos, elaborados pelo pregoeiro (fls. 014-049);
- XI. Despacho para análise da Assessoria Jurídica (fls. 050);
- XII. Parecer jurídico da Assessoria Jurídica que opinou pelo prosseguimento do processo (fls. 051-052);
- XIII. Edital e seus anexos (fls. 053-088);
- XIV. Publicação de aviso de Pregão Presencial nº 9/2022-001, na Imprensa Oficial dos Municípios - FAMEP, nº 2936, em 22 de fevereiro de 2022 (fls. 089);
- XV. Publicação de aviso do Pregão Presencial nº 9/2022-001, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, nº 34.872, pág. 110, em 22 de fevereiro de 2022 (fls. 090);
- XVI. Credenciamento, Proposta de Preços e Documentos de Habilitação do participante com todas as folhas de abertura, julgamento do processo, com os envelopes devidamente assinadas pelo licitante presente e as consultas de autenticidades realizadas nos documentos fiscais apresentados (fls. 091-142);
- XVII. Ata assinada pelo pregoeiro, participante e membros da equipe de apoio da realização e detalhamento da sessão e resumo de proposta vencedora do Pregão Presencial 9/2022-001 (fls. 143-144);
- XVIII. Resumo de proposta vencedora (fls. 145);
- XIX. Termo de Adjudicação (fls. 146);



Estado Pará
Câmara Municipal de Piçarra
Unidade de Controle Interno

- XX. Despacho para análise da Unidade de Controle Interno (fls. 147);
- XXI. Parecer da Unidade de Controle Interno (fls. 148-150);

Após análise do processo licitatório acima referenciado, a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal do Município de Piçarra, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

2. ANÁLISE

As contratações realizadas pela Administração Pública devem ser através de processo licitatório que garantam as condições de igualdade aos concorrentes, conforme determina o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal:

“Art. 37, XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A regulamentação do referido artigo da Constituição Federal ficou definido na Lei Federal nº 8.666/93 que instituiu normas para as Licitações e Contratos Administrativos. No seu artigo 2º, ficou prevista a exceção à regra tácita:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

A abertura desse processo se faz necessária conforme a justificativa apresentada pelo ordenador, para atender as necessidades no atendimento da demanda de aquisição de combustível (gasolina comum) para atender a Câmara Municipal de Piçarra no desempenho de suas funções.

Considerando que o referido processo, é inerente a contratação de empresas para a aquisição de combustível (gasolina comum), para abastecimento do veículo oficial e locado da Câmara Municipal de Piçarra, para uso das atividades relativo a atividade parlamentar, deste Município, a formalização e a autuação seguiu conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, onde foram demonstradas as dotações orçamentárias, com as condições de fornecimento e as especificações detalhadas dos itens a serem executados, conforme definido no *Anexo I – Termo de Referência* do referido Edital.

Os procedimentos foram iniciados a partir da solicitação de abertura de Processo Administrativo, devidamente protocolado, autuado e numerado, considerando a autorização do ordenador e a indicação sucinta do objeto mencionado.

A minuta do Edital, contrato e anexos, presentes ao processo, foram referenciados a partir dos artigos 40 e 61 da Lei 8.666/93.

Encontram-se, também nos autos as cópias das publicações realizada na Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA e Imprensa Oficial dos Municípios – FAMEP, ambos publicados no dia 22 de fevereiro de 2022, com data de abertura do credenciamento do Processo Pregão Presencial nº 9/2022-001 com a abertura da sessão para o dia 11 de março de 2022;

A Unidade de Controle Interno identificou também que o processo estava na fase de publicação no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – Mural de Licitação, onde foi recomendado o

Câmara Municipal de Piçarra - Av. Araguaia, nº 682, Centro. Piçarra – PARÁ.
Fone: (094) 3422 - 1049/ 3422 - 1236 – CEP: 68.575-000. E-mail:câmara-picarra@hotmail.com



Estado Pará
Câmara Municipal de Piçarra
Unidade de Controle Interno

prosseguimento pela CPL e disponibilização de toda a documentação pertinente ao processo para análise do referido Tribunal, em atendimento a Resolução nº 11.410 TCM/PA, de 25 de fevereiro de 2014.

Na sessão do Pregão Presencial nº 9/2022-001, foi credenciado pela Comissão Permanente de Licitação o seguinte participante que compareceu na seção: *N CÂNDIDA QUEIROZ SILVA COMÉRCIO EIRELI, CNPJ Nº 26.953.545/0001-06.*

A Comissão recebeu e realizou o julgamento de proposta de preços e documentos de habilitação apresentada onde a licitante entregou seus envelopes lacrados que foi analisado pela comissão, sendo classificada e declarada VENCEDORA a empresa: *N CÂNDIDA QUEIROZ SILVA COMÉRCIO EIRELI, CNPJ Nº 26.953.545/0001-06*

Publicado o resultado do julgamento o processo foi encaminhado para as providências cabíveis.

3. CONCLUSÃO

Essa Unidade de Controle Interno conclui com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando aptas a gerar despesas para a municipalidade, apenas depois de sanadas as seguintes ressalvas: ***conclusão de todas as publicações no Mural de Licitações no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em atendimento a Resolução nº 11.410 TCM/PA, de 25 de fevereiro de 2014, para prosseguir para a fase de contratação deste Processo Pregão Presencial 9/2022-001.***

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a obediência plena da legislação, inclusive na definição dos valores e condições contratuais celebrados no processo, nas instruções determinadas pelo artigo 61 e demais normas aplicáveis da Lei Federal n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontram-se em ordem, desde que cumpram as devidas recomendações apontadas, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim,

DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Piçarra – PA, em 14 de março de 2022.

Raquel Santos Lima
Controle Interno
Portaria 001/2022 CMP